



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, em caráter emergencial e temporário, profissionais para atendimento das demandas da ala COVID-19.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizada a contratar, em caráter emergencial, 26 (vinte e seis) Técnicos em Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiros, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Auxiliares de Farmácia, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, 04 (quatro) Auxiliares de Copa e Cozinha e 04 (quatro) Escrivães, para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, principalmente na ala COVID.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.985,98 (mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

§ 2.º A remuneração para o cargo de Enfermeiro, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 4.418,66 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos);

§ 3.º A remuneração para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 4.677,71 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos);

§ 4.º A remuneração para o cargo de Farmacêutico Bioquímico, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 4.161,05 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos);

§ 5.º A remuneração para o cargo de Farmacêutico, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 4.161,05 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos);

§ 6.º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Farmácia, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.780,15 (mil, setecentos e oitenta reais e quinze centavos);

§ 7.º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.353,87 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos);

§ 8.º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.353,87 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos);

§ 9.º A remuneração para o cargo de Escrivão, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.414,13 (mil, quatrocentos e quatorze reais e treze centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos no Art. 1.º, estão

previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.588, de 19 de março de 2014, e suas alterações, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por períodos sucessivos até o limite de 02 (dois) anos, podendo serem rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

§ 4.º As contratações somente serão realizadas mediante a comprovação de que os profissionais não possuem restrições de serviço, em razão da urgência na atuação dos mesmos na ala Covid-19.

§ 5.º A apresentação dos candidatos convocados deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, visto a necessidade urgente dos serviços.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal